

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 27/2024 - PREDUC

I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. TRACK LAND LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 05.738.058/0001-50, com sede na Rua Francisco Bento, n.º 206, Bairro: Itanhangá Park – CEP: 79.003-030, Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, representada por seu Representante Legal, **Camillo Dutra Bazzano**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.039.041-XX, portador da Cédula de Identidade n.º 0X.330.4XX, expedido por SSP/MS, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, e-mail: bruna.ferreira@trackland.com.br e telefone (67) 3014-0521, doravante denominada "**CONTRATADA**".

III. Este contrato decorre do processo licitatório de n.º 13/2024 na modalidade Pregão Eletrônico do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n.º 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo n.º **22.135.450-8**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento via geolocalização, gestão e controle de veículos utilizados para transporte de alunos, compreendendo a instalação, em comodato de módulos geolocalizadores e acessórios necessários, disponibilização de software de gerenciamento via WEB para acompanhamento, localização de veículos em tempo real e ininterrupto e treinamento de pessoal, compondo uma solução com vistas ao gerenciamento e monitoramento da frota do transporte escolar do Paraná, nos locais, especificações e quantidades estimadas, constantes no Termo de Referência que é parte integrante da presente.

§1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A abrangência dos serviços será estadual. Os equipamentos deverão ser instalados, conforme demanda, nos veículos das localidades indicadas na relação abaixo, constante no Anexo I do Termo de Referência.

Nre	Município	Frota própria	Terceirizada	Total
Campo Mourão	Iretama	21	9	30
Campo Mourão	Luiziana	16	0	16
Cascavel	Corbélia	10	6	16
Cascavel	Santa Tereza do Oeste	5	9	14
Guarapuava	Reserva do Iguaçu	20	13	33
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	5	29	34
Londrina	Cambé	7	20	27
Londrina	Ibiporã	17	15	32
Londrina	Rolândia	22	34	56
Pitanga	Pitanga	6	94	100

II - Os serviços de monitoramento via geolocalização deverão ser disponibilizados de forma remota, nos termos da Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. Requisitos mínimos da solução:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. AQUISIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
1	Serviço mensal de geolocalização e monitoramento do veículo por posicionamento global – GRPS, inclusa licença de uso do software de gerenciamento e monitoramento do equipamento de geolocalização por comodato.	360 veículos	Mensal	4.320 (360 x 12 meses)
2	Instalação do equipamento de geolocalização, em regime de comodato	360 veículos	Unidade	360
3	Desinstalação do equipamento de geolocalização, em regime de comodato.	360 veículos	Unidade	360

4	Dispositivo individual de identificação do motorista para desbloqueio do veículo.	335	Unidade	335
5	Customização	3.000	Horas	3.000

2.1.1. As quantidades descritas são estimadas, não obrigando a Entidade a adquirir a totalidade dos serviços, sendo defeso à Contratada requerer a execução da totalidade das quantidades.

2.2. Descrição complementar:

2.2.1. Item 1:

2.2.1.1. Serviço mensal de geolocalização e monitoramento do veículo por posicionamento global – GRPS.

2.2.1.2. Incluso licença de uso do software do equipamento de geolocalização por comodato, acompanhado de sistema de gerenciamento e monitoramento em tempo real dos dados das rotas tais como: trajeto previsto, trajeto real, velocidade, quilometragem, tempo de duração, pontos de parada, bloqueio do motorista, comunicação via satélite multibandas (2 G, 3 G e 4 G, de todas as operadoras de telecomunicação), com armazenamento de dados nas zonas desprovidas de sinal de satélite, disponibilização de painéis de relatórios de gestão de frota, gerar alerta em caso de desvio de rota, alerta de violação do equipamento, filtro de busca por região/endereço.

2.2.1.3. O Sistema de gestão ou gerenciamento do equipamento deve operacionalizar em sistema web/websites (web-app) com estrutura front-end e back-end, com níveis de permissão para administrador e operacionalizador do sistema, por meio de login e senha, o qual deve conter no mínimo relatórios gerenciais no formato banco de dados ou tabela, com indicações mínimas de viagens pendentes e viagens em operação, gráficos e indicadores de gestão com infográficos na forma de cores de no mínimo 3 espectro de cores, indicações de situações críticas, ou atípicas, atenção e normalidade, que contemplam trajetos previsto, trajeto executado (distância percorrida com indicação de quilometragem útil x ociosa), tempo de viagem, pontos de parada, índice de cumprimento de viagens, índice de cumprimento de horário e, sistema de identificação do motorista e bloqueio de motorista.

2.2.2. Requisitos de arquitetura tecnológica da solução

2.2.2.1. Esta experiência poderá ser realizada a partir de aplicativos nativos nas plataformas Android e iOS, se solicitado em algum momento, durante a vigência do contrato, por meio de integração com aplicativos já disponíveis pelo governo.

2.2.2.2. A solução deverá permitir o acesso a partir de aplicativos nativos nas plataformas Android e iOS, bem como a partir de ambiente web.

2.2.2.3. As funcionalidades e acessos estarão relacionadas compatíveis com os perfis dos usuários.

2.2.2.4. Disponibilizar Identificação de login e senha únicos para cada usuário.

2.2.2.5. Possibilitar a troca de senha de usuários da plataforma.

2.2.2.6. Suporte para importação em lote, utilizando arquivos no formato XLSX ou CSV.

2.2.2.7. A aplicação deverá possuir compatibilidade com as plataformas de navegação: Chrome 43+, Firefox 40+, Internet Explorer 10+ e Safari, Edge, Android 4.4+ e iOS 7+, todos estes em suas últimas versões.

2.2.2.8. Todos os ambientes da Plataforma disponíveis nos idiomas: português (brasileiro).

2.2.2.9. Deverá conter, no mínimo, os seguintes perfis de usuários:

- a. FUNDEPAR gestão;
- b. FUNDEPAR técnico;
- c. Núcleos Regionais de Educação – técnico;
- d. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL executivo;
- e. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL técnico.

2.2.2.10. A aplicação deverá utilizar protocolos de segurança de dados TLS / SSL.

2.2.2.11. Ser uma aplicação escalável para suportar múltiplos usuários.

2.2.2.12. Dentre as atividades previstas para a presente contratação, a Contratada deverá configurar o ambiente tecnológico em que a solução será alocada com a finalidade de garantir disponibilidade aos usuários.

2.2.2.13. A solução deve fornecer uma estrutura de armazenamento de dados que garanta eficiência, alta disponibilidade, privacidade e segurança da informação para todos os operadores do sistema.

2.2.2.14. A solução deverá possuir em seu módulo de painel de gestão o uso de componentes visuais pré-definidos de gestão de informações, em formatos de indicadores, tabelas, diferentes tipos de gráficos, calendários, cards e perfis e outros.

2.2.2.15. A solução deve possibilitar a criação de perfis de acesso personalizados aos menus, sem depender do suporte do fornecedor.

2.2.2.16. A oferta de serviços incluirá a plataforma, treinamento, e suporte técnico.

2.2.2.17. A plataforma deve realizar integrações por meio de API com outros sistemas governamentais.

2.2.2.18. A plataforma deverá permitir a elaboração de processos específicos de integração entre sistemas que podem ser implementados.

2.2.2.19. A plataforma deverá permitir a implementação de projetos específicos de Business Intelligence, conectando os dados em estruturas ETL customizadas em modelagens específicas para projetos de BI.

2.2.2.20. A solução deve permitir a personalização visual, incluindo ajustes de logos, cores, imagens de fundo, ícones e o nome da aba do navegador.

2.2.2.21. A solução deve possibilitar a configuração de "gatilhos" para envio de e-mails, SMS e/ou mensagens pelo WhatsApp, baseados em ações ou regras realizadas no aplicativo de mobilidade.

2.2.3. Do Equipamento

2.2.3.1. Equipamento de geolocalização, em regime de comodato, deve ter as seguintes características e especificações mínimas:

2.2.3.1.1. Alimentação na faixa entre 8 a 40 V corrente contínua;

2.2.3.1.2. Com Bateria interna.

2.2.3.1.3. Antenas GSM e GNSS integradas.

2.2.3.1.4. Posicionador Multi-GNSS para GPS, GLONASS, Galileo e QZSS; de no mínimo 99 canais de aquisição, mínimo 33 canais de geolocalização.

2.2.3.1.5. Modem GPRS Quadriband, conexão de 2G, 3G ou 4G, com fallback para 2G na forma de multimodo que suporta tecnologia LTE (long Term Evolution) Cat M1; Cat NB2 ou GSM / EDGE:

850/900/1800/1900 MHz, com acelerômetro integrado de 3 eixos (triaxial), entradas digital e analógica tipo: IN0 (com faixa de leitura de 0 a 35Vcc); IN1 e IN2 utilizadas para leitura CAN ; IN3 porta COM1 serial TTL; saídas: OUT0 e OUT1, em coletor aberto protegidas, ou similar; transmissão de dados por pulso, rede CAN ou via chicote, por cabo utilizando IN1 e IN2 ou por periférico indutivo (VCAN).

2.2.3.1.6. Gabinete resistente a água e poeira com grau mínimo de proteção IP65.

2.2.3.1.7. Firmware compatível com o sistema descrito, com no mínimo 128 eventos programáveis com disparadores, condicionais, destinos, contadores de pulso, acionados pelo acelerômetro, ignição, entradas e velocidade, capaz de registrar região e rotas vetoriais com capacidade capaz de realizar no mínimo 64 registros validos para lista de ibutton, LOG de Memória capacidade de registro mínima de 9.000 posições (registro de memória), Buffer de saída em flash FIFO ou LIFO, Funcionalidade de “scoring” por acelerômetro embarcada em firmware.

2.2.3.1.8. Lista de APN automática por detecção de operadora.

2.2.3.1.9. Leitura de hodmetro por pulso, rede CAN ou via chicote, por fio com driver nativo do equipamento ou periférico indutivo.

2.2.3.1.10. Protocolos integrados One-Wire, CAN BUS e SmartOne.

2.2.3.1.11. Registrado na ANATEL.

2.2.4. Item 4:

2.2.4.1. Dispositivo individual de identificação do motorista para desbloqueio do veículo e liberação do veículo.

2.2.4.2. Dispositivo individual (botão Inteligente) ibutton/cartão RFID, com código único e inalterável por unidade, para permitir a ignição do veículo após leitura válida.

2.3. Requisitos de execução:

2.3.1. Deverão ser prestados os serviços de assistência técnica/manutenção corretiva dos aparelhos cedidos em comodato, com a utilização de ferramentas, pessoal técnico qualificado, instalações, material e aparelhos adequados, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento.

2.3.2. Os aparelhos defeituosos deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação do defeito.

2.3.3. Os dados deverão ser armazenados até o fim do contrato, com entrega dos dados armazenados na conclusão da contratação.

2.3.4. Os serviços de monitoramento deverão estar disponíveis 24h por dia, 7 dias por semana.

2.3.5. Possuir relatórios detalhados de rotas percorridas.

2.3.6. Fornecer os equipamentos novos ou em perfeitas condições de uso, necessários à instalação do sistema da contratada, em regime de comodato.

2.3.7. Realizar a instalação dos equipamentos com técnicos próprios ou terceirizados, na sede de cada município indicado, não gerando quaisquer custos diretos e indiretos ao contratante e transtorno de deslocamento de veículos para prestação dos serviços.

2.3.8. Os veículos estarão disponíveis em um único local para instalação, em cada município elencado.

2.3.9. Sistema de segurança (back-up) dos registros de todas as operações realizadas no software durante

o período do contrato, realizando-se o backup online diariamente.

2.3.10. Fornecer equipamentos com bateria de longa duração.

2.3.11. Possibilitar o cadastro de veículos com suas respectivas características.

2.3.12. Fornecer atualizações periódicas com vistas a garantir o perfeito funcionamento do sistema, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.3.13. A instalação deve ser realizada por pessoal técnico qualificado, observadas os normativos e legislações vigentes sobre o tema, de modo a não gerar nenhum dano ao perfeito funcionamento do veículo.

2.3.14. Exportação de relatórios em vários formatos, como pdf, excel, csv;

2.3.15. Em caso de substituição ou alienação de veículos por parte da Contratante, a Contratada deverá realizar a desinstalação e instalação do equipamento em outro veículo indicado pela Contratante, sem qualquer ônus.

2.3.16. Nos períodos de recesso escolar, o pagamento efetivado a título de disponibilização dos serviços de monitoramento será realizado de forma proporcional aos dias em que efetivamente houve utilização dos veículos para transporte dos alunos.

2.3.17. A Contratada terá até 60 (sessenta) dias úteis para a desinstalação dos aparelhos, quando do encerramento da contratação.

2.4. Serviço de suporte técnico

2.4.1. O serviço de suporte técnico deverá garantir a plena operacionalidade da solução durante a vigência do contrato.

2.4.2. O suporte técnico deverá prestar atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 7h e 19h (horário local) através de telefone, Internet (via chamados) ou e-mail dirigidas pelos servidores da Secretaria Estadual de Educação, FUNDEPAR ou das administrações municipais sobre questões de operacionalidade do sistema, dúvidas que possam surgir durante os trabalhos ou qualquer outro problema, visando garantir a permanência ininterrupta da operacionalidade do sistema.

2.4.3. O atendimento aos chamados para realização dos serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, deverá seguir os prazos estabelecidos na tabela:

Tabela de Atendimento de Chamados	
Severidade	Prazo de Solução
Crítica	02 horas úteis
Alta	06 horas úteis
Média	12 horas úteis
Baixa	05 horas úteis

2.4.4. Considera-se prazo de solução o tempo líquido, sob tutela da CONTRATADA, decorrido entre a data e o horário de abertura do chamado no sistema de atendimento e a data e o horário do aceite definitivo da solução apresentada por parte da CONTRATANTE (encerramento do chamado).

2.4.5. A CONTRATADA deverá fornecer a plataforma de suporte técnico para abertura e gestão de chamados

pela equipe da CONTRATANTE.

2.4.6. A definição de severidade poderá ser categorizada pela CONTRATADA e caso a Contratante não concorde com a justificativa apresentada, solicitará formalmente à CONTRATADA a recategorização do chamado, apresentando justificativa pormenorizada do pedido.

2.4.7. Deverá ser apresentado relatório técnico da apresentação dos chamados.

2.4.8. Detalhamento dos níveis de severidade para chamados de suporte técnico e manutenção corretiva:

a. Severidade Crítica: Se a PLATAFORMA não responder ou enfrentar instabilidade que impeça seu uso, o atendimento deve ser iniciado imediatamente após a abertura do incidente, com acompanhamento realizado a cada hora até que o incidente seja resolvido;

b. Severidade Alta: Se a PLATAFORMA operar com desempenho inadequado ou com algumas funcionalidades inacessíveis, mas ainda puder ser utilizada parcialmente por meio de soluções de contorno, o atendimento deve ser iniciado no prazo de 1 (uma) hora após a abertura do incidente, com acompanhamento realizado a cada 6 (seis) horas até que o incidente seja resolvido;

c. Severidade Média: Se não houver impacto significativo sobre o funcionamento da PLATAFORMA, mas uma intervenção for necessária para restaurar a operação normal, o atendimento deve ser iniciado no prazo de 6 (seis) horas após a abertura do incidente, com acompanhamento realizado a cada 12 (doze) horas até que o incidente seja resolvido;

d. Severidade Baixa: Corresponde a algum incidente que ocasione a paralisação ou mal funcionamento de uma funcionalidade do software cujo impacto no negócio da CONTRATANTE seja considerado alto, mas a urgência seja considerada baixa.

2.4.9. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, relatório, contendo o descritivo de todos os chamados técnicos encerrados no mês de referência, que permita a CONTRATANTE avaliar a execução dos serviços contratados e a disponibilidade, compreendendo, as seguintes informações:

- a. O número do chamado de suporte técnico e manutenção corretiva;
- b. A data e o horário de abertura do chamado;
- c. A classificação do incidente (nível de severidade) para cada chamado;
- d. A data e o horário da finalização do atendimento ou manutenção corretiva;
- e. O nome completo do usuário da CONTRATANTE que abriu o chamado;
- f. A quantidade de horas e dias para cumprimento dos prazos de solução para cada incidente.

2.4.10. Nos casos de não cumprimento dos níveis mínimos de serviços estabelecidos serão aplicadas sanções em razão de descumprimento de contrato observando a proporcionalidade do descumprimento.

2.5. Implantação e Treinamento

2.5.1. Desenvolver treinamento dos usuários (quantidade) podendo ser realizada presencial ou de maneira remota a ser definida e validada juntamente com a contratante.

2.5.2. Apresentar cronograma de implantação e treinamento até 30 dias após a assinatura do contrato.

2.5.3. O treinamento com o time Departamento de Transporte Escolar deve ser realizado presencialmente em Curitiba – Paraná.

2.5.4. Acessos e usuários: O sistema deve fornecer diferentes níveis de acessos, sendo necessário quatro níveis. Com total de 50 usuários a serem distribuídos nos acessos de gestão e operação do sistema.

2.5.5. O serviço de implantação constitui-se de configuração básica do software para a execução.

2.5.6. Configuração de variáveis do sistema gerenciador de banco de dados para melhor adequação ao uso do sistema e criação e liberação da senha para utilização do software.

2.5.7. O serviço de implantação deve assegurar que em caso de rescisão contratual deverá ser disponibilizado o backup do banco de dados em sua totalidade em arquivo de texto, no formato Excel, permitindo a leitura do arquivo, para possibilitar a migração dos dados armazenados e que se fizerem necessários.

2.5.8. Disponibilizar material de treinamento/capacitação para técnicos;

2.5.9. A aplicação deverá disponibilizar um tutorial em PDF para aplicação.

2.6. Customização do sistema e melhorias necessárias

2.6.1. Durante a vigência contratual a contratada deverá possuir equipe especializada para integrações, customizações e melhorias da aplicação durante todo o período do contrato.

2.6.2. Para melhorias e customizações deverá ser considerado um total de 3.000 (três mil) horas técnicas.

2.6.2.1. Entende-se como customização as alterações realizadas no layout da aplicação, criação de novos gráficos, alterações nos painéis de resultados, criação de novos campos, criação de módulos adicionais etc.

2.6.2.2. Esse serviço será pago conforme a necessidade de uso. Justifica-se o estabelecimento da unidade de medida de horas técnicas por se tratar de projeto piloto. Uma vez que ainda não temos dados sequer preliminares de quais serão os resultados obtidos com a solução, bem como que não se faz possível prever, nesse momento, quais eventuais customizações serão necessárias e, conseqüentemente, não sendo igualmente possível estabelecer níveis de serviço nesse primeiro momento, entende-se que a mensuração em horas técnicas é a que melhor se adequa às condicionantes do caso concreto.

§1º. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato.

II - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

3.2. A instalação da totalidade dos aparelhos, bem como, a disponibilização do *software* e dispositivo individual de identificação, deverá ser concluída em até **60 dias úteis**, contados da assinatura do

contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.392.200,00 (Um milhão trezentos e noventa e dois mil e duzentos reais)**.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. AQUISIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço mensal de geolocalização e monitoramento do veículo por posicionamento global – GRPS, inclusa licença de uso do software de gerenciamento e monitoramento do equipamento de geolocalização por comodato.	360 veículos	Mensal	(360 x 12 meses) 4.320	(Qtde x 190,00) 68.400,00	820.800,00
2	Instalação do equipamento de geolocalização, em regime de comodato	360 veículos	Unidade	360	150,00	54.000,00
3	Desinstalação do equipamento de geolocalização, em regime de comodato.	360 veículos	Unidade	360	150,00	54.000,00
4	Dispositivo individual de identificação do motorista para desbloqueio do veículo.	335	Unidade	335	40,00	13.400,00
5	Customização	3.000	Horas	3.000	150,00	450.000,00

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária: 4133.12.368.32.8452 – **FUNDEPAR** - Gerenciamento de Contrato e Gestão com o Paranaeducação – **PAE 11**.

§3º. O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

I - A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

II - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

III - O reajuste será concedido mediante simples apostila.

IV - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

V - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

VI - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

VII - O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência/Contrato.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente executados.

§5º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução n.º 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações contratuais, previstas nesta cláusula, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- VII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- VIII - Disponibilizar todo o acervo documental e todas as informações necessárias à realização dos objetivos de que trata este contrato;
- IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- X - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

- II - Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos recursos humanos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias e suficientes para a prestação dos serviços.
- III - Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- IV - Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- V - Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;
- VI - Manter todos os serviços e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e uso, e prestar toda assistência técnica sempre que solicitada ou que se constate sua necessidade, nos municípios indicados no Anexo I do Termo de Referência. A contratada fará todos os reparos, consertos ou reposição de peças ou equipamentos defeituosos(as);
- VII - Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os prazos estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato;
- VIII - Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do contratante;
- IX - Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela CONTRATANTE, o número de profissionais;
- X - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XI - Cumprir as exigências do CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais, quando assim for designado.
- XII - Fornecer atualizações periódicas com vistas a garantir o perfeito funcionamento do sistema, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XIII - Manter a garantia total dos equipamentos instalados nos veículos em comodato pela vigência do contrato;
- XIV - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XV - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- XVI - Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, sociais,

previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes, transporte, hospedagem e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante. **CONTRATANTE;**

XVII - A CONTRATADA se obriga apresentar os profissionais habilitados, e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, nos prazos estabelecidos neste contrato e Termo de Referência consoante ao estabelecido de comum acordo com o CONTRATANTE;

XVIII - Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança para a execução dos trabalhos, na forma da lei.

XIX - Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

XX - Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, hospedagem e demais necessidades relacionadas ao cumprimento do objeto da contratação;

XXI - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XXII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXIII - Comunicar à Contratante, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXV - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVI - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XXVII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XXVIII - Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do contrato;

XXIX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

XXX- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o PREDUC possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência;

XXXI - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da

obra;

XXXII - Garantir ao PREDUC:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao PREDUC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do PREDUC.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá a **Karina Ayumi Tanno**, inscrita no RG n.º X.859.21X-X e a fiscalização será realizada por **Claudia Akel**, inscrita no RG nº X530.79X-X, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

- a) Gestor do contrato: diretoria.tec@preduc.pr.gov.br
- b) Fiscal do contrato: claudiaakel@educacao.pr.gov.br

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos equipamentos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA** e-mail: bruna.ferreira@trackland.com.br.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – **PREDUC**;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 27 da Resolução **PREDUC** de nº 06/2023, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções cabíveis, previstas no item 10, deste contrato.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.4.2. Prejuízos diretos e indiretos causados a CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;

13.4.4. Despesas decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observado a legislação que rege a matéria.

13.6. A modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcial em decorrência de pagamento de qualquer obrigação descumprida, a CONTRATADA obriga-se a fazer respectiva reposição do valor correspondente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)
Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
TRACK LAND LTDA
CNPJ n.º 05.738.058/0001-50
Camillo Dutra Bazzano
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Karina Ayumi Tanno
GESTORA

(assinado eletronicamente)

Claudia Akel
FISCAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Carla Vanessa Augustinhak
CPF: XXX.088.849-XX
RG: X.823.36X-X SSP/PR

(assinado eletronicamente)

Bruna Pocahy Ferreira
CPF: XXX.953.311-XX
RG: 0X.664.4XX SSP/MS



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato_n._27.2024_Geolocalizador_TRACKLAND_assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 11/11/2024 11:11 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 11/11/2024 11:44 Local: PREDUC/SUPER, **Carla Vanessa Augustinhak (XXX.088.849-XX)** em 11/11/2024 13:49 Local: PREDUC/UCI, **Claudia Akel (XXX.380.589-XX)** em 11/11/2024 18:34 Local: FUN/DIT/DTE.

Inserido ao protocolo **22.135.450-8** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 11/11/2024 09:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7d06412ef5ec7ed24f582a7135022413.